

Leis



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.463, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Altera as alíneas a, b e c do inciso I do art. 7.º da Lei Municipal n.º 1.439, de 26/12/2019, alterada pela Lei n.º 1.444, de 25/06/2020, que tratam da LOA/2020, na forma que indica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações das alíneas a, b e c, do inciso I, do art. 7.º da **Lei n.º 1.439/19**, alterada pela **Lei n.º 1.444/20**, que tratam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do exercício financeiro de 2020 do Município de Paulo Afonso, na forma a seguir disposta:

"Art. 7.º [...]

I - [...]

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64; **(NR)**
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, oriundo de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação específica, não previstos ou insuficientemente estimados na Lei Orçamentária, até o limite dos valores adicionais efetivamente recebidos, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64, combinados com o art. 8º da Lei Complementar 101/2000; **(NR)**
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal. **(NR)**

..."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a **Lei n.º 1.444, de 25 de junho de 2020**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, em 30 de novembro de 2020.

**LUIZ BARBOSA DE DEUS
PREFEITO MUNICIPAL**